



VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA: DESAFIO CONTEMPORÂNEO PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY: A CONTEMPORARY CHALLENGE TO PUBLIC SECURITY

Rondinelli Santos de Matos Pereira¹
Cláudio Belmino Rabelo Evangelista²
Ana Maria Lima de Freitas³

RESUMO: A discussão sobre a violência contra a pessoa idosa no país tomou impulso nas últimas duas décadas, sobretudo em razão do aumento crescente da expectativa de vida do brasileiro, hoje se situando na faixa de oitenta anos. Assim, as múltiplas faces da violência contra essa coletividade traduz-se, para além de um grave problema social, como um desafio contemporâneo para a Segurança Pública. Diante disto, este trabalho tem como objetivo investigar as causas do crescimento da violência ao idoso, bem como abordar as formas de agressão, a fim de colaborar com o desafio de reprimi-las, amparando-se em uma reflexão crítica do tema. Para tanto, utilizou-se o método dedutivo para a estruturação do texto e abordagem do questionamento acerca dos meios de prevenção e enfrentamento da violência contra a velhice. Dentre os primeiros resultados, constatou-se que, no mais das vezes, a ocorrência de maus-tratos ao ancião está relacionada ao despreparo no convívio com as dificuldades próprias da idade avançada, cuja manifestação ocorre sob formas diversas de agressão, inclusive, por preconceito ao envelhecimento. Nesse panorama, como ferramentas garantidoras da cidadania do idoso, a promoção de ações sociais preventivas e a adoção de políticas públicas, comprometidas com a repressão severa à violência perpetrada a esse grupo etário, revelam-se bastante eficazes. Destaca-se, ainda, que a violência contra o idoso é um dos grandes desafios contemporâneos da Segurança Pública, mas que não prescinde da ação coordenada e multidisciplinar entre profissionais de saúde e de assistência social, contemplando idosos em situação de vulnerabilidade, no sentido de alicerçar uma sociedade que promova o respeito ao envelhecimento e privilegie o direito à segurança pública, enquanto valor intrinsecamente ligado à dignidade humana.

Palavras-chave: Idoso; violência; segurança pública; dignidade humana.

ABSTRACT: The discussion on violence against the elderly in the country has gained momentum in the last two decades, mainly due to the increasing life expectancy of the Brazilian, now in the eighties. Thus, the multiple faces of violence against this community translates, as well as a serious social problem, as a contemporary challenge for Public Security. The objective of this study is to investigate the causes of the growth of violence against the elderly, as well as to approach the forms of aggression, in order to collaborate with the challenge of repressing them, based on a critical reflection on the theme. For that, the deductive method was used to structure the text and approach the questioning about the means of prevention and coping with violence against old age. Among the first results, it was found that, most of the times, the occurrence of elder abuse is related to unpreparedness in living with the difficulties of old age, whose manifestation occurs under various forms of aggression, including by prejudice to aging. In this context, as tools to guarantee the citizenship of the elderly, the promotion of preventive social actions and the adoption of public policies, committed to the severe repression of violence perpetrated against this age group, are quite effective. It is also highlighted that violence against the elderly is one of the great contemporary challenges of Public Security, but it does not neglect coordinated and multidisciplinary action among health professionals and social assistance, contemplating elderly people in a situation of vulnerability, in the sense of to establish a society that promotes respect for aging and privileges the right to public safety, as a value intrinsically linked to human dignity.

Keywords: Elder; violence; Public Security; human dignity.

1 Universidade Estadual de Roraima - rondinellimatos@hotmail.com

2 Universidade Estadual de Roraima cbelmino@yahoo.com.br

3 Universidade Estadual de Roraima anamariarr.freitas@yahoo.com.br



INTRODUÇÃO

O tema proposto surgiu diante da necessidade de compreender a tendência mundial de envelhecimento da população, em especial nas últimas duas décadas, resultante do aumento da expectativa de vida, da melhoria das condições de saúde e da diminuição da taxa de fecundidade, assim como sua relação com o crescimento da violência contra o idoso e os desafios para a segurança pública.

Especificamente no Brasil, a Constituição Federal de 1988 fixou normas protetivas ao idoso no artigo 230, prescrevendo que incumbe à família, a sociedade e ao Estado a obrigação de amparo às pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo a dignidade e o bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A proteção do idoso foi regulamentada pela Lei nº 10.741/2003 que institui o Estatuto do Idoso, destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. Dispõe, portanto, no artigo 4º, que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei”.

O Estatuto do Idoso prevê ainda punição para quem: discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias ou aos meios de transporte, por motivo de idade; deixar de prestar assistência ao idoso, ou recusar, retardar ou dificultar que outros o façam; abandonar idosos em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres; expor em perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes, privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a

fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo e inadequado; apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro tipo de rendimento do idoso; induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente; coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração.

O Brasil é signatário da Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas, que tem por escopo a promoção e a proteção dos direitos dos idosos, com o de reconhecimento de que todas as liberdades fundamentais e os direitos humanos existentes também se aplicam a eles, em sua forma plena, e em igualdade de condições com os demais.

Porém, esses dispositivos legais servem de instrumentos de mobilização de governo e da sociedade em busca da garantia de acesso a uma rede de serviços de proteção contemplada nas diversas políticas brasileiras, porém não são suficientes para solucionar os problemas da violência. Por outro lado, houve um aumento da sensibilidade dos pesquisadores para o estudo científico do assunto, que visam obter conhecimentos específicos sobre os fatores de risco que tornam o idoso vulnerável à violência, e que se reflete no incremento das publicações.

O fenômeno traz à tona discussões acerca da crescente violência contra os idosos e seus reflexos na segurança pública, o que instigou, portanto, o atual estudo do tema.

No primeiro momento demonstra-se as causas que impulsionam os maus-tratos contra o idoso e constata-se que essa violência nem sempre é física, haja vista que também pode ser verbal, sexual, psicológica, emocional, financeira, por negligência e abandono.

Já no segundo momento demonstra-se



que a violência contra o idoso não é determinada por classe social e sim por uma questão cultural, cabendo ao Direito assumir uma postura de promoção da igualdade material dos idosos.

Exprime-se, ainda, que a violência contra o idoso vem ganhando cada vez mais visibilidade e que é um dos grandes desafios contemporâneos da segurança pública no mundo todo.

Diante da relevância do tema e da necessidade de se obter uma sistematização do conhecimento produzido no Brasil, o presente estudo objetivou conhecer e analisar a produção científica sobre o tema da violência contra o idoso e os desafios para a segurança pública.

OBJETIVOS

O presente estudo tem como objetivo analisar as causas que impulsionam o crescimento da violência contra o idoso, assim como indicar as formas de agressão, para contribuir com o desafio de reprimi-las, amparando-se em uma reflexão crítica do tema, como desafio contemporâneo para a segurança pública.

REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Viver a longevidade revela o aumento da vida humana em sua duração e também aponta para o crescimento de um número maior de pessoas idosas.

Nesse sentido, pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que, entre 2012 e 2017, a quantidade de idosos cresceu em todas as unidades da federação, sendo os estados com maior proporção de idosos o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul, ambos com 18,6% de suas populações dentro do grupo de 60 anos ou mais. Em outras palavras, afirma-se que a população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017.

Assim, diante do crescimento populacional do segmento idoso no país, impõe-se que a terceira idade seja analisada como uma nova etapa a ser vivida, e não puramente como o fim da vida.

A esse respeito, obtemperam Lima e Sá (2015):

Esse novo olhar para a pessoa, enquanto ser concreto, remete-nos a uma compreensão mais ampla da velhice e suas vicissitudes, e nos instiga a pensar respostas para questões atinentes à construção biográfica do idoso.

Ao discorrer sobre a questão, Diniz (2011) contrapõe: “Tal como sempre ocorreu, no entanto, desde as sociedades primitivas, muitos dos idosos são maltratados, abandonados e violentados.” Sob essa ótica, há de se ter em mente que a agressão nem sempre é física. Pode ser verbal, sexual, psicológica, emocional ou financeira. No Brasil, dados do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), colhidos por meio do Disque 100, apontam que em 2017, houve mais de 33 mil denúncias de abusos contra pessoas acima de 60 anos.

Seguindo esse raciocínio, o Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência 2014, editado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), define:

Abuso contra idosos é qualquer ação ou omissão (quando é normalmente descrita como “negligência”), intencional ou não intencional, que cause dano ou sofrimento a pessoas com mais de 60 anos de idade – a faixa etária para “idoso” varia por país, mas frequentemente coincide com a idade oficial de aposentadoria. Os abusos podem ser físicos, sexuais, psicológicos (envolvendo agressão emocional ou verbal) ou financeiros; ou podem envolver maus-tratos materiais e resultar em sofrimento desnecessário, lesões ou dor, perda ou violação de direitos humanos, e diminuição na qualidade de vida do idoso.

Acerca das causas que impulsionam a violência contra o idoso, merecem relevância as palavras de QUEIROZ (2007) apud PARENTE (2018):

entre as diversas circunstâncias que podem favorecer a Violência Contra a Pessoa Idosa (VCPI) pode-se destacar a dependência em



todas as suas formas (física, mental, afetiva, sócio-econômica); a desestruturação das relações familiares; a existência de antecedentes de violência familiar; o isolamento social; a psicopatologia ou uso de dependências químicas (drogas e álcool); e a relação desigual de poder entre a vítima e o agressor.

Comungando com esse entendimento, infere-se que, na atualidade, a violência contra o idoso não é determinada por classe social e sim por uma questão cultural, onde os anciãos são estigmatizados como improdutivos, incapazes, ou seja, um peso para a família, que muitas vezes depende financeiramente do idoso para sobreviver.

Por oportuno, saliente-se a lição de Oliveira e Lazari (2017):

A lógica da “descartabilidade” do ser humano e da produtividade em massa que teima em persistir na sociedade leva à intensificação deste movimento de rejeição, cabendo ao Direito assumir uma postura de promoção da igualdade material dos idosos, por medidas judiciais, legislativas e executivas pertinentes.

A toda evidência, a violência contra a pessoa idosa, enquanto violação aos direitos humanos, ou propriamente ao direito de envelhecer com dignidade, requer bastante atenção; e a busca pela sua erradicação apresenta-se como um desafio contemporâneo para a Segurança Pública, uma vez que os idosos costumam ser afastados do convívio social à medida que adquirem mais dificuldades de saúde, naturais ao processo de envelhecimento, o que os torna vulneráveis à ação do agressor tanto quanto invisíveis à execução específica de políticas de segurança. Some-se a isto a banalização da violência, naturalizada no cotidiano das relações familiares, favorecendo a subnotificação dos episódios às polícias.

Não é por outro motivo que a legislação brasileira, com o advento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10741/2003), manifestou preocupação em conferir formalmente proteção aos direitos da pessoa idosa.

O Estatuto do Idoso no artigo 3º rege que:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária

Seguido do artigo 4º, onde assegura que:

Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão será punido na forma da Lei. (BRASIL, 2003).

A função principal do Estatuto do Idoso, pois, é atuar como carta de direitos, servindo como instrumento de cidadania e de formação de uma consciência social, por parte dos cidadãos com mais de 60 anos e da sociedade que o cerca, fornecendo meios de controle do Poder Público em relação ao melhor tratamento do idoso e a sua luta pela dignidade.

Em 15 de junho de 2015 foi aprovada a Convenção Interamericana sobre a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas, a qual o Brasil foi o primeiro país a assinar junto com o Chile, a Argentina, o Uruguai e Costa Rica. Tal Convenção é o primeiro instrumento internacional juridicamente vinculante que é direcionado à promoção e à proteção dos direitos das pessoas idosas, cujo objetivo principal é o de reconhecimento de que todas as liberdades fundamentais e os direitos humanos existentes também se aplicam aos idosos, e que estes devem gozar em sua forma plena, e em igualdade de condições com os demais.

Por outro giro, inobstante o avanço da legislação, impõe-se a mudança de paradigma cultural sobre a figura do ancião na sociedade, a partir do estímulo ao diálogo entre as faixas etárias pelo respeito ao envelhecimento. É o mínimo necessário ao combate do preconceito e à repressão dos delitos contra a pessoa idosa, na busca de conferir-lhe dignidade na melhor fase da



vida.

METODOLOGIA E MÉTODOS

Para realizar a presente pesquisa utilizou-se o método de abordagem dedutivo que, de acordo com o entendimento clássico, é o método que parte do geral e, a seguir, desce ao particular. A partir de princípios, leis ou teorias consideradas verdadeiras e indiscutíveis, prediz a ocorrência de casos particulares com base na lógica. (FREITAS E PRODANOV, 2013, p. 27) “Parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis e possibilita chegar a conclusões de maneira puramente formal, isto é, em virtude unicamente de sua lógica.” (GIL, 2008, p. 9).

Quanto ao método de procedimento, optou-se pelo histórico visto que nele o foco está na investigação de acontecimentos ou instituições do passado, para verificar sua influência na sociedade de hoje; considera que é fundamental estudar suas raízes visando à compreensão de sua natureza e função, pois, conforme Lakatos e Marconi (2007) apud Freitas e Prodanov (2013, p. 36),

as instituições alcançaram sua forma atual através de alterações de suas partes componentes, ao longo do tempo, influenciadas pelo contexto cultural particular de cada época.” Seu estudo, visando a uma melhor compreensão do papel que atualmente desempenham na sociedade, deve remontar aos períodos de sua formação e de suas modificações. Esse método é típico dos estudos qualitativos (FREITAS E PRODANOV, 2013, p. 37).

No que se refere à maneira por meio da qual foram obtidos os dados necessários para a elaboração da pesquisa, o presente artigo se desenvolveu a partir de pesquisa bibliográfica, caracterizada quando elaborada a partir de material já publicado, consistindo na leitura e análise de materiais publicadas em livros, artigos, dissertações, bem como na análise de documentos legais variados.

RESULTADOS PRELIMINARES

Dentre os primeiros resultados obtidos, demonstrou-se que, no mais das vezes, a ocorrência de maus-tratos ao ancião está relacionada ao despreparo no convívio com as dificuldades próprias da idade avançada, cuja manifestação ocorre sob formas diversas de agressão, inclusive, por preconceito ao envelhecimento.

De acordo com os resultados alcançados, a violência doméstica deixa mais que marcas físicas, deixa sequelas na mente, no físico e na honra do idoso, muitas vezes irreversíveis. Assim, as múltiplas faces da violência contra essa coletividade traduz-se, para além de um grave problema social, em desafio contemporâneo para a Segurança Pública.

Diante disso, constatamos que esse tema deve ser considerado com grande importância, uma vez que é na família onde o idoso sofre constantes maus-tratos, além do que os motivos que levam os agressores a cometerem tal delito devem ser devidamente analisados para que o tratamento desse mal seja disseminado.

É importante ressaltar que, embora os idosos estejam amparados legalmente, a violência que os atinge é a negação dos direitos de cidadania conquistados por eles, conforme mostram os dados apresentados no presente artigo.

Apesar dos resultados obtidos, certos pontos sobre a violência contra o idoso ainda não foram esclarecidos de forma satisfatória, requerendo maior investigação. Cita-se como exemplo a necessidade de estudos sobre uma das maiores dificuldades no combate à violência contra o idoso que é a subnotificação do fenômeno, sobretudo quando praticado no âmbito doméstico.

Ademais, há de se conhecer e refletir sobre os serviços oferecidos pelos Órgãos de Segurança Pública no que concerne ao



atendimento a idosos em situação de violência, observando aspectos positivos e negativos, fundamentais para a compreensão do problema da violência doméstica e familiar cometida contra anciãos, ressaltando a aplicabilidade das ações que fomentam a recuperação da autoestima e valorização do idoso. Ressalta-se que essa recuperação só se torna possível quando os idosos rompem com o ciclo da violência, realizando a denúncia do agressor, legitimando assim o atendimento institucional.

Como sugestão para estudos futuros, sugere-se a discussão da Lei nº 10.741/2003, que instituiu o Estatuto do Idoso. Para sua correta aplicação a um caso concreto, como norte para a implementação de políticas para a segurança pública, mas de maneira coordenada e multidisciplinar entre profissionais de saúde, assistência social e educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certo de que a presente pesquisa possibilitou parcialmente a compreensão do problema de segurança pública oriundo do aumento da violência contra o idoso nos últimos dez anos, pode-se afirmar que a violência contra o idoso é um dos grandes desafios contemporâneos da Segurança Pública, mas que não prescinde da ação coordenada e multidisciplinar entre profissionais de saúde e de assistência social, contemplando idosos em situação de vulnerabilidade, no sentido de alicerçar uma sociedade que promova o respeito ao envelhecimento e privilegie o direito à segurança pública.

Nesse diapasão, há de se implementar ferramentas garantidoras da cidadania do idoso, com a promoção de ações sociais preventivas e a adoção de políticas públicas comprometidas com a repressão severa à violência perpetrada a esse grupo etário.

Ademais, é fundamental que políticas

públicas enfoquem o papel social do idoso, bem como privilegiem o cuidado e a proteção dessas pessoas em suas famílias, nas instituições e na sociedade, haja vista que, embora os idosos estejam amparados na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso, a violência que os atinge é a negação dos direitos de cidadania, valor intrinsecamente ligado à dignidade humana.

Em razão disso, a criação de delegacias especializadas em proteção do idoso agredido é de extrema importância, não somente para o ancião que sofre a violência, mas, também para toda a sociedade que o cerca.

Portanto, conclui-se que a família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade e o compromisso de dar efetividade aos Direitos do Idoso, como forma de assegurar aos anciãos a não violação de direitos intrínsecos à dignidade humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério da Justiça. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Estatuto do Idoso. **Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003**. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos.

DINIZ, Fernanda Paula. **Direito dos idosos na perspectiva civil-constitucional**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho científico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em 30 de outubro de 2018.



LIMA, Taisa Maria Macena de; SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Ensaio sobre a Velhice**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direitos Humanos**. 4ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2017.

MDH. **Ministério dos Direitos Humanos**. Disponível em <https://nacoesunidas.org/fundo-de-populacao-da-onu-alerta-para-violencia-contra-idosos-no-brasil/>. Acesso em 30 de outubro de 2018.

OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia; LAZARI, Rafael de. **Manual de Direitos Humanos**. 3ª ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência 2014**. Núcleo de Estudos da Violência (Trad.) São Paulo: 2015 PARENTE, Lucia de Fátima da Silva. **Violência contra a pessoa idosa: desafio contemporâneo para os profissionais de serviço social**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XXI, n. 170, mar 2018. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=20338> . Acesso em 30 de outubro de 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 10ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.